



1.O arrolamento, quando proposto pelo SESAR, será precedido das diligências necessárias à coleta de dados relativos ao patrimônio do sujeito passivo, sendo para isso, o processo encaminhado pelo Gabinete da Delegada ao SEFIS, que complementarmente sua instrução conforme especificado no item 3 desta Ordem de Serviço, devolvendo, em seguida, o processo ao Gabinete.

2.Durante seus trabalhos, a fiscalização deverá atentar-se para a ocorrência de uma das hipóteses relacionadas no artigo 9º da IN n.º 143/98 e, quando constatada, proporá o requerimento de medida cautelar fiscal ao Gabinete da DRF, em processo específico instruído de acordo com o artigo 10 da IN SRF 143/98.

3.O arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo será efetuado pela Delegada, por intermédio de sua assinatura nas duas vias do TABD, configurando a aprovação da proposta de arrolamento.

4.Após a assinatura do TABD pela delegada, o processo seguirá para o SESAR, para os seguintes procedimentos:

7.1Dar ciência ao contribuinte pela sua assinatura, de seu representante perante o Ministério da Fazenda ou de seu procurador

na via do TABD pertencente ao processo administrativo, devendo ser-lhe entregue a via que se encontra na contracapa do processo;

7.2Existindo processo fiscal de determinação e exigência de crédito tributário, providenciar a juntada a cle de uma cópia do TABD com a ciência do contribuinte;

7.3Providenciar para que conste da certidão acerca da situação do sujeito passivo, relativamente aos tributos e contribuições administrados pela SRF, informação da existência de arrolamento;

7.4Tomar as medidas necessárias ao registro do arrolamento perante os órgãos competentes, mediante o preparo de ofícios com extratos do TABD, de acordo com o modelo do ANEXO V da NE/SRF/COFIS/COSAR n.º 001/99.

8.Enquanto se verificarem as condições que motivaram o arrolamento, os processos permanecerão no SESAR para efeito de controle em banco de dados específico.

9.Constatados indícios da ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 9º da IN SRF 143/98, o SESAR deverá encaminhar o processo à Fiscalização comunicando o fato para que seja verificada a necessidade do requerimento de medida cautelar fiscal.

10.Em caso de extinção, nulidade, improcedência ou retificação do lançamento do crédito tributário para montante que não justifique o arrolamento, cabe ao SESAR, mediante o preparo de ofícios específicos, comunicar tal fato aos respectivos órgãos de registro, para anulação dos efeitos do arrolamento.

11.Até o dia 5 (cinco) de cada mês, o SESAR encaminhará ao Gabinete da DRF/SAE, relatório dos processos de arrolamento recebidos e anulações de arrolamentos efetuadas ao longo do mês anterior, consolidando, para cada evento, as seguintes informações: nome ou razão social do sujeito passivo, número do processo administrativo e valor do crédito tributário, conforme modelo constante do Anexo III desta Ordem de Serviço.

12.Os processos de arrolamento protocolizados anteriormente à publicação desta Ordem de Serviço, sob a guarda do Gabinete, serão encaminhados ao SESAR para a adoção dos procedimentos que se verificarem necessários, descritos no item 7.

13.Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA PEREIRA DA SILVA ARRATIA ALONSO

ANEXO I

CONTRIBUINTE: CNPJ: Sr. Supervisor,

Tendo em vista os valores abaixo apurados no Demonstrativo dos Créditos Tributários de responsabilidade do contribuinte supra identificado e o seu enquadramento no artigo 64 da Lei n.º 9.532/97, proponho o encaminhamento do presente para protocolização e em seguida ao GAB/DEL/DRF/SAE para que se proceda ao arrolamento dos bens e direitos do sujeito passivo.

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO

Contribuinte Supra Identificado para Enquadramento no Art. 64 da Lei N.º 9.532/97.

Table with 2 columns: Description and Amount (R\$). Rows include: A - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, B - PATRIMÔNIO, and C - 30% do PATRIMÔNIO.

OBS: Para efeito da aplicação do art. 64 da Lei n.º 9.532/97, o valor dos créditos tributários de responsabilidade do sujeito passivo deverá ser superior a 30% do seu patrimônio conhecido e não inferior a R\$ 500.000,00 (IN SRF n.º 143/98), condições constatadas de acordo com o Demonstrativo acima.

Santo André, \_\_\_\_\_

AFRF responsável

Sr. Chefe do SEFIS, Face à informação acima, sou pelo encaminhamento do proposto.

Santo André, \_\_\_\_\_

Supervisor

De acordo, Encaminhe-se para protocolização e em seguida ao GAB/DEL/DRF/SAE.

Santo André, \_\_\_\_\_

Chefe do SEFIS

ANEXO II

LEVANTAMENTO DO ATIVO PERMANENTE PARA EFEITO DE ARROLAMENTO

CONTRIBUINTE:

CNPJ: DATA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Table with 3 columns: Descrição dos Bens e Direitos, Documento de Registro, Valor Atual (R\$). Includes sections for Investments and Fiscal Incentives.

3. Outros investimentos: compreendem os imóveis não utilizados na atividade da empresa, recursos florestais destinados à proteção do solo ou à preservação da natureza e outros. Os bens sujeitos a registro deverão ser discriminados individualmente, podendo os demais serem agrupados.

Table with 3 columns: Descrição dos Bens e Direitos, Documento de Registro, Valor Atual (R\$). Section II - IMOBILIZADO.

1. Terrenos: todos deverão ser discriminados individualmente.

Table with 3 columns: Descrição dos Bens e Direitos, Documento de Registro, Valor Atual (R\$).

2. Edifícios e Construções: discriminar por terreno ao qual estão integrados.

Table with 3 columns: Descrição dos Bens e Direitos, Documento de Registro, Valor Atual (R\$).

3. Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais: relacionar resumidamente os bens e respectivas quantidades e o valor total da conta.

Table with 3 columns: Descrição dos Bens e Direitos, Documento de Registro, Valor Atual (R\$).

4. Veículos: todos devem ser discriminados individualmente.

Table with 3 columns: Descrição dos Bens e Direitos, Documento de Registro, Valor Atual (R\$).

5. Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais: relacionar resumidamente os bens e o valor total da conta

Table with 3 columns: Descrição dos Bens e Direitos, Documento de Registro, Valor Atual (R\$).

6. Recursos Naturais: indicar o valor correspondente aos direitos de exploração de jazidas de minério, de pedras preciosas e similares.

Table with 3 columns: Descrição dos Bens e Direitos, Documento de Registro, Valor Atual (R\$).

7. Florestamento e reflorestamento: informar o valor dos recursos florestais destinados à exploração dos respectivos frutos e ao corte para comercialização, consumo ou industrialização.

Table with 3 columns: Descrição dos Bens e Direitos, Documento de Registro, Valor Atual (R\$).